



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000.
Site: www.camaramanacapuru.am.gov.br/; E-MAIL: legislativomanaca_1948@hotmail.com

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº.134/2021.

Institui o Programa Melhor Idade com Visão no município de Manacapuru, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art.1º - Fica instituído no Município de Manacapuru o Programa Melhor Idade com Visão.

Art. 2º O Programa tem como objetivo a entrega de óculos de grau para idosos inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais, buscando o tratamento para correção, diminuição ou estabilização do grau.

Art. 3º A finalidade do Programa é o atendimento de idosos com dificuldades visuais que possam ser tratadas com óculos de grau disponibilizados pelo Programa.

Art. 4º O Programa Melhor Idade com Visão compreende as etapas:

- I - Triagem, acuidade visual e anamnésia primária;
- II - Consulta com médico oftalmológico ou optométrico, quando constatada a necessidade;
- III - Emissão de receituário oftalmológico ou optométrico, quando constatada a necessidade;
- IV - Escolha da armação dos óculos de grau, quando constatada a necessidade;
- V - Retirada dos óculos de grau, realizando ajustes finais se necessário (em conformidade com a necessidade do idoso);
- VI - Acompanhamento da evolução do tratamento.

Art. 5º São requisitos para participar do Programa Melhor Idade com Visão:

- I - Possuir 60 anos ou mais;
- II - Estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais – Cadastro Único.

§ 1º O conjunto de informações do Cadastro Único são utilizados nos Programas: Programa Bolsa Família; Programa Minha Casa, Minha Vida; Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais e demais benefícios concedidos para famílias em situação de pobreza e extrema pobreza.

§ 2º Poderão ser adotados critérios de priorização para atendimento dos idosos que fazem parte do Programa.

Art. 6º Os óculos de grau de que tratam o Programa só poderão ser fornecidos após:

- I - Enquadramento nos requisitos;



ESTADO DO AMAZONAS CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000.
Site: www.camaramanacapuru.am.gov.br/; E-MAIL: legislativomanaca_1948@hotmail.com

II - Constatação de dificuldades visuais que possam ser tratadas com óculos de grau disponibilizados pelo Programa;

III - Cumprimento das etapas descritas no art. 4º, especialmente a consulta com o médico oftalmológico ou optométrico do Programa para identificação da deficiência visual.

Art. 7º O fornecimento dos óculos deste Programa não acarretará ônus aos atendidos.

§ 1º Os óculos fornecidos pelo Programa serão padronizados, não podendo ser alterado o padrão ou modelo, devendo o idoso escolher conforme disponibilidade;

§ 2º Na hipótese de não querer receber os óculos padronizados, deverá preencher e assinar termo de abdicação, declarando expressamente a renúncia da participação.

Art. 8º O Programa Melhor Idade com Visão deverá ter coordenador técnico ótico, com formação técnica em ótica ou optometria, com as funções de acompanhar e monitorar o andamento do Programa:

I - Procedimentos de cuidados com Acuidade Visual (AV);

II - Procedimentos de cuidados com Exame Visual (EV);

III - Procedimentos de cuidados com Escolha das Armações (EA);

IV - Procedimentos de cuidados com Entrega dos Óculos e ajustes finais (EO)

V - Fiscalizar e tomar providencias com a empresa vencedora do certame licitatório dos óculos de grau, nas fases de procedimentos de cuidados com Acuidade Visual (AV), de procedimentos de cuidados com Escolha das Armações (EA), de procedimentos de cuidados com Entrega dos Óculos e ajustes finais (EO) e suas garantias e obrigações;

VI - Fiscalizar e tomar providencias com os profissionais de procedimentos de cuidados com Exame Visual (EV);

VII - Fiscalizar e tomar providencias em todas as ações e fases do processo.

Art. 9º A execução do Programa ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 10º A distribuição dos óculos de grau de que trata o Programa considerará a disponibilidade orçamentária e financeira do município.

Art. 11º As despesas deste Programa correrão por conta do orçamento vigente, suplementado caso necessário.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara de Manacapuru, 17 de agosto de 2021.

Neuom Nazare dos Santos

Vereadora - PP



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000.
Site: www.camaramanacapuru.am.gov.br/; E-MAIL: legislativomanaca_1948@hotmail.com

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora:

A melhoria na qualidade da função visual dos idosos tem ligação direta com a qualidade de vida. Afinal de contas, quando os idosos adquirem a capacidade de enxergar melhor, além de se tornarem mais independentes, diminui de forma considerável a incidência de diversas doenças, como por exemplo, a depressão.

Ciente dessa realidade, programa “Melhor idade com Visão”, que tem como objetivo fundamental a realização de consultas oftalmológicas e a disponibilização de óculos de grau para idosos acima de 60 anos que estejam inscritos no Cadastro Único e que necessitem de uso de correção visual.

A Secretaria de Saúde e a Secretaria de Assistência Social coordenarão o projeto, que será realizado por meio das seguintes etapas: acuidades visuais e análises primárias; exame visual; escolha das armações e conferência de medidas ópticas; e, por fim, a entrega dos óculos e os ajustes visuais finais.

A intenção do programa é proporcionar aos idosos muito mais do que somente a triagem visual, o exame de visão e a doação de óculos; a ideia é impactar de forma positiva a autoestima, maximizando o uso da visão com ou sem a utilização de auxílios ópticos e, assim, assegurar ainda mais seus direitos, garantidos em lei.

Elevar a qualidade de vida dos idosos através dos cuidados com a visão é fundamental na construção de sociedade mais justa e igualitária”. Tenho certeza de que o sucesso se repetirá, agora, tendo os idosos como público principal, projeta.

Diante o exposto, requero apoio dos Nobres pares para aprovação desta Lei.

Sala das Sessões da Câmara de Manacapuru, 17 de agosto de 2021.

Miriam Nazare dos Santos

Vereadora - PP